



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 15 / 2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224, Bairro portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco-AC, *e-mail: comap@tre-ac.gov.br*, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 144/2021**, e a empresa **SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.055.277/0001-23**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no: Rua Barão do Rio Branco, 63 - Conj 1905 - Centro - Curitiba/PR - CEP 80.01.0180, fone: (41) 33183237, e-mail: licitacoes@gruposuricate.com.br, representada neste ato por **Willian Lopes de Aguiar**, portador(a) do RG n.º x.975.xxx – SSP/SC e CPF n.º xxx.383.199-xx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 22/2021 (0445820), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços comuns e continuados de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis**, com regime de **dedicação exclusiva de mão de obra de servente de limpeza**, cuja execução se dará no âmbito dos prédios da Justiça Eleitoral do Acre, localizados na **capital e no interior do Estado**, incluindo-se, além da mão de obra, o **fornecimento materiais, equipamentos e utensílios** necessários à prestação dos serviços, a fim de obter as condições adequadas de higiene dos ambientes, conforme valores, prazos e locais abaixo especificados, no valor total de **R\$ 1.770.185,46 (um milhão setecentos e setenta mil cento e oitenta e cinco mil e quarenta e seis centavos)**.
2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal em execução, conforme tabelas de valores abaixo:

GRUPO	Item 01 - Serviços de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, incluindo o serviço de encarregado, este último, apenas no município de Rio Branco-AC, com limpeza de 100% das áreas.								
	ITEM	LOCAL	UNIDADE	TIPO/LOCAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL		VALOR ANUAL
ÚNICO	01	01- Sede Administrativa - 100%	m2	Área Interna	11.963,00	R\$ 2,93	R\$ 35.027,66	R\$52.995,76	R\$635.949,10
				Área Externa	7.062,79	R\$ 1,95	R\$ 13.786,57		
				Esquadrias	1.954,90	R\$ 0,33	R\$ 645,56		
				Banheiros	301,91	R\$ 11,71	R\$ 3.535,97		
	02 - Fórum Eleitoral de Rio Branco - 100%		m2	Área Interna	631,97	R\$ 2,93	R\$ 1.850,41	R\$ 7.835,10	R\$ 94.021,19
				Área Externa	2.688,30	R\$ 1,95	R\$ 5.247,56		
				Esquadrias	86,82	R\$ 0,33	R\$ 28,67		
				Banheiros	60,49	R\$ 11,71	R\$ 708,46		
	03 - Depósito de Urnas Eletrônicas - 100%		m2	Área Interna	1.625,82	R\$ 2,93	R\$ 4.760,40	R\$ 6.734,16	R\$ 80.809,93
				Área Externa	813,55	R\$ 1,95	R\$ 1.588,05		
				Esquadrias	114,66	R\$ 0,33	R\$ 37,86		
				Banheiros	29,70	R\$ 11,71	R\$ 347,85		
	04 - Fórum Eleitoral de Xapuri		m2	Área Interna	207,49	R\$ 11,22	R\$ 2.327,42	R\$ 3.798,29	R\$45.579,48
				Área Externa	357,04	R\$ 3,74	R\$ 1.334,98		
				Esquadrias	3,36	R\$ 0,32	R\$ 1,06		
				Banheiros	12,02	R\$ 11,22	R\$ 134,83		
	05 - Fórum Eleitoral de Sena Madureira		m2	Área Interna	179,93	R\$ 11,22	R\$ 2.018,28	R\$ 2.924,33	R\$ 35.092,00
				Área Externa	205,44	R\$ 3,74	R\$ 768,14		
				Esquadrias	3,36	R\$ 0,32	R\$ 1,06		
				Banheiros	12,20	R\$ 11,22	R\$ 136,85		
	06 - Fórum Eleitoral de Cruzeiro do Sul - 100%		m2	Área Interna	1.375,10	R\$ 2,80	R\$ 3.856,14	R\$ 9.973,88	R\$ 119.686,53
				Área Externa	2.805,04	R\$ 1,87	R\$ 5.244,04		
				Esquadrias	335,19	R\$ 0,32	R\$ 106,01		
				Banheiros	68,44	R\$ 11,22	R\$ 767,69		
	07 - Fórum Eleitoral de Tarauacá		m2	Área Interna	207,49	R\$ 11,22	R\$ 2.327,42	R\$ 4.173,84	R\$ 50.086,03
				Área Externa	456,03	R\$ 3,74	R\$ 1.705,10		
				Esquadrias	20,50	R\$ 0,32	R\$ 6,48		
				Banheiros	12,02	R\$ 11,22	R\$ 134,83		
	08 - Fórum Eleitoral de Brasileia		m2	Área Interna	165,49	R\$ 11,22	R\$ 1.856,31	R\$ 3.000,57	R\$ 36.006,87
				Área Externa	267,05	R\$ 3,74	R\$ 998,50		
				Esquadrias	3,36	R\$ 0,32	R\$ 1,06		
				Banheiros	12,90	R\$ 11,22	R\$ 144,70		
	09 - Fórum Eleitoral de Feijó		m2	Área Interna	207,49	R\$ 11,22	R\$ 2.327,42	R\$ 4.736,78	R\$ 56.841,38
				Área Externa	606,59	R\$ 3,74	R\$ 2.268,05		
				Esquadrias	20,50	R\$ 0,32	R\$ 6,48		
				Banheiros	13,02	R\$ 11,22	R\$ 134,83		
	10 - Fórum Eleitoral de Senador Guiomard		m2	Área Interna	206,49	R\$ 11,22	R\$ 2.316,21	R\$ 4.912,67	R\$ 58.951,98
				Área Externa	655,08	R\$ 3,74	R\$ 2.449,35		
				Esquadrias	3,36	R\$ 0,32	R\$ 1,06		

SEI/TRE-AC - 0492576 - Contrato									
			Banheiros	13,02	R\$11,22	R\$ 146,05			
TOTAL ÁREAS – m2			Área Interna	16.770,27		R\$ 101.085,37		R\$1.213.024,48	
			Área Externa	15.916,91					
			Esquadrias	2.546,01					
			Banheiros	535,72					
TOTAL DO ITEM 01				35.768,91					
ITEM 02 - Serviços de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, incluindo o serviço de encarregado, este último, apenas no município de Rio Branco-AC, com limpeza de 50% das áreas.									
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	TIPO/LOCAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL		VALOR ANUAL	
02	11 - Sede Administrativa - 50%	m2	Área Interna	5.981,50	R\$ 2,93	R\$ 17.513,83	R\$ 28.265,87	R\$ 339.190,48	
			Área Externa	3.531,40	R\$ 1,95	R\$ 6.893,29			
			Esquadrias	977,45	R\$ 0,33	R\$ 322,78			
			Banheiros	301,91	R\$ 11,71	R\$ 3.535,97			
	12 - Fórum Eleitoral de Rio Branco - 50%	m2	Área Interna	315,99	R\$ 2,93	R\$ 925,22	R\$ 4.271,79	R\$ 51.261,52	
			Área Externa	1.344,15	R\$ 1,95	R\$ 2.623,78			
			Esquadrias	43,41	R\$ 0,33	R\$14,34			
			Banheiros	60,49	R\$ 11,71	R\$ 708,46			
	13 - Depósito de Urnas Eletrônicas - 50%	m2	Área Interna	812,91	R\$ 2,93	R\$ 2.380,20	R\$ 3.541,01	R\$ 42.492,16	
			Área Externa	406,78	R\$ 1,95	R\$ 794,03			
			Esquadrias	57,33	R\$ 0,33	R\$ 18,93			
			Banheiros	60,49	R\$ 11,71	R\$ 347,85			
	14 - Fórum Eleitoral de Cruzeiro do Sul - 50%	m2	Área Interna	687,55	R\$ 2,80	R\$ 1.928,07	R\$ 5.370,79	R\$ 64.449,45	
			Área Externa	1.402,52	R\$ 1,87	R\$ 2.622,02			
			Esquadrias	167,60	R\$ 0,32	R\$ 53,01			
			Banheiros	68,44	R\$ 11,22	R\$ 767,69			
TOTAL ÁREAS – m2			Área Interna	7.797,95		R\$ 41.449,47		R\$ 497.393,61	
			Área Externa	6.684,84					
			Esquadrias	1.245,79					
			Banheiros	491,33					
TOTAL DO ITEM 02				16.219,90					
ITEM 03 - Serviços de limpeza e conservação, sob demanda, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, incluindo o serviço de encarregado, este último, apenas no município de Rio Branco-AC, em caráter eventual, conforme itens 1.2 e 5.2 do Termo de Referência.									
ITEM	LOCAL	UNIDADE	TIPO/LOCAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR ANUAL		
03	15 - Rio Branco-AC	m2 por dia	Área Interna	300.000	R\$ 0,10		R\$ 29.280,00		
			Área Externa	130.000	R\$ 0,07		R\$ 8.458,67		
			Banheiros	20.000	R\$ 0,39		R\$ 7.808,00		
	16 - Xapuri - AC	m2 por dia	Área Interna	2.700	R\$ 0,37		R\$ 1.009,53		
			Área Externa	2.500	R\$ 0,12		R\$ 311,58		
			Banheiros	500	R\$ 0,37		R\$ 186,95		
	17 - Sena Madureira-AC	m2 por dia	Área Interna	2.400	R\$ 0,37		R\$ 897,36		
			Área Externa	1.500	R\$ 0,12		R\$ 186,95		
			Banheiros	500	R\$ 0,37		R\$ 186,95		
	18 - Cruzeiro do Sul-AC	m2 por dia	Área Interna	21.000	R\$ 0,09		R\$ 1.962,98		
			Área Externa	22.500	R\$ 0,06		R\$ 1.402,13		
			Banheiros	4.000	R\$ 0,37		R\$ 1.495,60		
	19 - Tarauacá-AC	m2 por dia	Área Interna	2.700	R\$ 0,37		R\$ 1.009,53		
			Área Externa	3.200	R\$ 0,12		R\$ 398,83		
			Banheiros	500	R\$ 0,37		R\$ 186,95		
	20 - Brasileia-AC	m2 por dia	Área Interna	2.200	R\$ 0,37		R\$ 822,58		
			Área Externa	1.900	R\$ 0,12		R\$ 236,80		
			Banheiros	500	R\$ 0,37		R\$ 186,95		
	21 - Feijó-AC	m2 por dia	Área Interna	2.700	R\$ 0,37		R\$ 1.009,53		
			Área Externa	4.300	R\$ 0,12		R\$ 535,92		
			Banheiros	500	R\$ 0,37		R\$ 186,95		
	22 - Senador Guiomard-AC	m2 por dia	Área Interna	3.100	R\$ 0,37		R\$ 1.159,09		
			Área Externa	5.300	R\$ 0,12		R\$ 660,56		
			Banheiros	500	R\$ 0,37		R\$ 186,95		
TOTAL DO ITEM 03				535.000	R\$ 59.767,37				

3. A execução do item **2 (área reduzida - 50%)** refere-se aos mesmos imóveis descritos no locais **01, 02, 03 e 06 do Item 01 (área total - 100%)**, com valores previamente definidos para fins de suspensão parcial da execução enquanto perdurarem as restrições decorrentes da pandemia do covid-19.

1. Do início do contrato até que o TRE-AC retome as atividades com a maioria do seus servidores em trabalho presencial, os serviços serão executados por meio do item **02 (área reduzida - 50%)**, **bem como dos imóveis descritos como de números 04, 05, 07, 08, 09 e 10.**

- 17/05/2022 09:06SEI/TRE-AC - 0492576 - Contrato
1. Quanto ao item 03, embora faça parte do contrato, este somente será executado, quando houver demanda, e sob as seguintes condições:

1. Os valores acima indicados são o quantitativo máximo a ser contratado em um período de 12 meses, não havendo, portanto, obrigação por parte da administração em executar um quantitativo mínimo;

2. A sua execução será feita mediante ordem de serviço, a ser emitida com antecedência mínima de 03 (três) dias, a ser entregue ao representante da contratada, pessoalmente, mediante recibo, ou por meio eletrônico, com comprovante de recebimento;

1. A ordem de serviço deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: endereço completo do imóvel, tipos de áreas e suas respectivas dimensões, horários de funcionamento do imóvel, datas e horários limites para início e conclusão dos serviços e previsão de visita prévia ao local, com, no mínimo, 6 (seis) horas de antecedência;

3. O faturamento dos serviços sob demanda poderá ser feito mediante emissão de nota fiscal única, juntamente com os demais serviços prestados mensalmente, desde que se refiram a um mesmo município. Nesse caso, deverá feita a discriminação dos serviços em itens separados, com a indicação dos imóveis e as respectivas áreas limpas.

2. O retorno/início da prestação dos serviços para a área total (loais 01, 02, 03 e 06) será objeto de prévia comunicação à Contratada, por meio de notificação com prazo não inferior a **15 (quinze) dias de antecedência**.

1. O retorno da execução dos serviços com áreas reduzidas, após o início da execução das áreas totais (de 100% para 50%), dependerá de prévia concordância da contratada, para fins de definição dos custos de desmobilização, se existentes.

1. As alterações de área reduzida para área total independente de termo aditivo, por serem fazerem parte do objeto contratual.

2. Nas alterações de área total para área reduzida fica garantido a Contratada a aplicação do disposto no §4º do artigo 65 da Lei 8.666/93, independente da celebração de termo de aditivo.

4. Não estão computados, para fins de valor contratual, o valor financeiro referente às áreas constantes dos imóveis de números 11, 12, 13 e 14 (item 2), por estes itens se tratarem dos valores referentes à suspensão temporária na execução, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) das áreas dos imóveis 01, 02, 03 e 06 constantes do item 01.

5. No valor da proposta da CONTRATADA estão previstos o fornecimento de mão de obra, materiais, bem como todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREPOSTO E DO ENCARREGADO

1. A contratada nomeará Preposto que a representará administrativamente durante a execução do contrato, devendo ser acessível para imediato contato durante todo o período da contratação. Esta nomeação deverá ser por escrito - conforme modelo do ANEXO II, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao Contratante até o dia anterior ao início da execução contratual, não podendo a indicação recair sobre quaisquer dos empregados alocados no contrato.

2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

3. O Contratante poderá convocar o preposto/encarregado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a permanência temporária do preposto da empresa no local da execução do objeto.

5. O posto de encarregado deverá ser alocado na capital, na Sede Administrativa do TRE-AC, devendo suas funções estenderem-se, na medida do possível, a totalidade dos serventes/loais abrangidos pelo contrato.

6. Nos municípios do interior não haverá a figura do encarregado, tendo em vista que o número de serventes alocados nessas localidades não o justifica.

7. Ao Encarregado competirá, entre outras, as seguintes funções:

1. Supervisionar, coordenar, controlar e acompanhar os serviços desenvolvidos, orientando e distribuindo as tarefas aos serventes de limpeza, seguindo as determinações do Gestor ou Fiscal do Contrato;

2. Zelar pelo bom comportamento dos funcionários, uso do uniforme e crachá, obrigatoriedade no uso de EPI's, disponibilidade de materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, bem como agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos aos serventes alocados de responsabilidade da Contratada;

3. Distribuir as tarefas, acompanhar a execução das mesmas e verificar se os serviços foram apresentados com a qualidade desejada, mantendo um rígido controle do desenvolvimento dos serviços e tarefas contratados;

4. Exercer o controle diário e sistemático sobre as folhas de frequência dos serventes, de forma a aferir a assiduidade e pontualidade das equipes de trabalho, adotando as providências junto à Contratada para a substituição dos ausentes nos prazos estabelecidos, mantendo o Gestor ou Fiscal do Contrato devidamente informado;

5. Cumprir e fazer cumprir eventuais escalas de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, de acordo com cronograma estabelecido;

6. Reportar-se, sempre que houver necessidade, ao Gestor ou Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS REQUISITOS MÍNIMOS

1. Em conformidade com Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, os profissionais a serem empregados são:

1. Auxiliar ou Servente de Limpeza - CBO 5143-20;

2. Encarregado de Limpeza - CBO 4101-05.

2. Para o exercício das ocupações deverá ser observado:

1. Auxiliar ou Servente de Limpeza: possuir, no mínimo, o Ensino Fundamental completo;

2. Encarregado de Limpeza: possuir, no mínimo, o Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de informática, especificamente na utilização de softwares para escritório, como edição de texto, elaboração de planilha de cálculos, navegação na internet e correio eletrônico.

3. Ambos os profissionais devem possuir as competências pessoais seguintes:

1. Demonstrar paciência;

2. Trabalhar em equipe;

3. Demonstrar iniciativa;

4. Demonstrar prudência;

5. Reconhecer limitações físicas e pessoais;

6. Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas;

7. Demonstrar agilidade;

8. Demonstrar controle emocional;

9. Demonstrar destreza manual;

10. Demonstrar urbanidade;

11. Demonstrar amor e consideração ao próximo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA E NÚMERO MÍNIMO DE SERVENTES A SEREM ALOCADOS

1. Considerando as rotinas e práticas usuais dos serviços prestados neste Tribunal, realizados os ajustes para um melhor enquadramento dos índices de produtividade, conforme previsto no item 2.1 do Anexo VI-B da IN 05/2017 do MPDG, segue:

REFERÊNCIA	PRODUTIVIDADE			
	Área Interna	Área Externa	Banheiros	Esquadrias
Conforme Portaria MPDG 213/2017	1200 m²	1800 m² a 2700 m²	200 m² a 300 m²	300 m² a 380 m²
Números ajustados para as atividades a serem desenvolvidas no TRE/AC	300 a 1200 m²	900 a 1800 m²	300 m²	2660 m² ver item 6.3

2. Para as áreas de esquadrias a produtividade utilizada considera apenas **uma (01)** limpeza de **frequência semanal**, conforme consta no ANEXO VII, pois entendemos ser desnecessária a limpeza diária dessas áreas, nada impedindo, entretanto, que essa limpeza se dê de forma distribuída, no decorrer da semana, desde que, nesse período, a área contratada seja limpa em sua totalidade.

3. Apresentamos no quadro abaixo, com base no dimensionamento das áreas e respectivos índices de produtividade, **estimativa** do quantitativo mínimo de serventes a serem alocados na execução dos serviços, devendo-se ainda ser considerado a necessidade de alocação de um (01) posto de Encarregado, visto que o número total de postos atingiu a proporção de um para trinta, nos termos do item 4 do Anexo VI-B da IN 05/2017 do MPDG.

1. A produtividade mínima para os serviços de limpeza e conservação, considerada para efeito de composição deste Termo de Referência, será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa MPDG n.º 05/2017, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante, ou seja, todas as instalações e respectivos mobiliários **permanente limpos**.

2. Poderão ser apresentados índices de produtividade diferentes dos aqui estabelecidos pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, seja comprovada a exequibilidade da proposta, por meio de atestados de capacidade técnica, metodologias de trabalho e tecnologias relacionadas aos materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços. A aceitação de tais comprovações pela da Administração, não exime, de forma alguma, a responsabilização da Contratada caso esta não consiga cumprir com todas as obrigações assumidas no contrato.

N. ORDEM	LOCAL	ÁREA TOTAL/ PARCIAL	ÁREA INTERNA			ÁREA EXTERNA			ESQUADRIAS			BANHEIROS			Postos por Imóvel	Referencial de postos a serem alocados (arredondado)
			área (m²)	Produtividade (m²/servente)	Nº de Postos	Área (m²)	Produtividade (m²/servente)	Nº de Postos	Área (m²)	Produtividade (m²/servente)	Nº de Postos	Área (m²)	Produtividade (m²/servente)	Nº de Postos		
01	Sede do TRE-AC	Área Total (100 %)	11.963,00	1200	9,97	7.062,79	1800	3,92	1.954,90	2660	0,18	301,91	300	1,01	15,08	15
02		Área Reduzida (50 %)	5.981,50	300	4,98	3.531,40	1800	1,96	977,45	2660	0,09	301,91	300	1,01	8,04	8

https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=524686&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=229&infra_hash=607ccc6b9c344751eec8ab3ddb80e598f2a6eed32d024b9cad357a9f86b298fe

3/10

17/05/2022 09:06

SEI/TRE-AC - 0492576 - Contrato

03	Fórum Eleitoral de Rio Branco	Área Total (100 %)	631,97	1200	0,53	2.688,30	1800	1,49	86,82	2660	0,01	60,49	300	0,20	2,23	2
04		Área Reduzida (50 %)	315,99	300	0,26	1.344,15	1800	0,75	43,41	2660	0,00	60,49	300	0,20	1,21	1
05	Depósito de Urnas Eletrônicas	Área Total (100 %)	1.625,82	1200	1,35	813,55	1800	0,45	114,66	2660	0,01	29,70	300	0,10	1,91	2
06		Área Reduzida (50 %)	812,91	300	0,68	406,78	1800	0,23	57,33	2660	0,01	29,70	300	0,10	1,02	1
07	Fórum Eleitoral de XAPURI	Área Total (100 %)	207,49	1200	0,69	357,04	900	0,40	3,36	2660	0,00	12,02	300	0,04	1,13	1
08	Fórum Eleitoral de S. MADUREIRA	Área Total (100 %)	179,93	1200	0,60	205,44	900	0,23	3,36	2660	0,00	12,20	300	0,04	0,87	1
09	Fórum Eleitoral de CRUZEIRO DO SUL	Área Total (100 %)	1.375,10	1200	1,15	2.805,04	1800	1,56	335,19	2660	0,03	68,44	300	0,23	2,97	3
10		Área Reduzida (50 %)	687,55	300	0,57	1.402,52	1800	0,78	167,60	2660	0,02	68,44	300	0,23	1,60	2
11	Fórum Eleitoral de TARAUACÁ	Área Total (100 %)	207,49	300	0,69	456,03	900	0,51	20,5	2660	0,00	12,02	300	0,04	1,24	1
12	Fórum Eleitoral de BRASILEIA	Área Total (100 %)	165,49	300	0,55	267,05	900	0,30	3,36	2660	0,00	12,90	300	0,04	0,89	1
13	Fórum Eleitoral de FEIJÓ	Área Total (100 %)	207,49	300	0,69	606,59	900	0,67	20,50	2660	0,00	12,02	300	0,04	1,40	1
14	Fórum Eleitoral de SEN. GUIOMARD	Área Total (100 %)	206,49	300	0,69	655,08	900	0,73	3,36	2660	0,00	13,02	300	0,04	1,46	1

5. Apesar de todos os itens fazerem parte da contratação objeto do presente Termo de Referência **(itens de 01 a 14 do quadro acima)**, ressalta-se que para os locais onde se observam itens com uma metragem parcial **(área reduzida (50%) - itens 02, 04, 06 e 10 do quadro acima)**, serão esses os inicialmente executados. Isso pelo fato de que parte considerável dos ambientes/salas dos prédios do TRE-AC não vem demandando por serviços de limpeza diariamente. Devido ao atual cenário com medidas de isolamento social e restrições quanto a circulação de pessoas por conta da Pandemia do Covid-19, muitas dessas áreas estão ficando por meses sem fluxo algum de pessoas, vez que grande parte dos servidores estão trabalhando em modo "home office" e o atendimento presencial ao público externo esta suspenso. Para os demais locais **(itens 07, 08, 11, 12, 13 e 14 do quadro acima)** os serviços de limpeza deverão ser iniciados imediatamente.
6. Após avaliação prévia, caso deixem de existir as circunstâncias do item anterior (item 6.5) e à critério da Administração, poderá ser autorizada/iniciada a execução dos serviços em sua totalidade **(itens 02, 04, 06 e 10 do quadro acima)**, de forma que todos os locais tenham o total de suas áreas abrangidas pelos serviços de limpeza diária.
7. A contratada alocação recursos humanos suficientes para o atendimento dos serviços, sem interrupção, aplicando-se os índices de produtividade por servente em jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo haver prorrogação da jornada diária com consequente compensação, conforme disposto em Convenção Coletiva da categoria.
8. O número de alocados pela Contratada será distribuído com base nas áreas totais a serem limpas de cada prédio (quadro do item 5.3), a produtividade proposta e a frequência de cada serviço, conforme estabelecida no ANEXO VII, levando-se em conta as seguintes regras para os locais em que o quantitativo de postos resultar em um número inteiro mais fração:

1. Número de servente igual ou maior que 0,5: o resultado será arredondado para maior;

2. Número de servente menor que 0,5: o resultado será arredondado para menor.
9. Deverá ser alocado 01 (um) posto de servente para cada um dos locais onde não sejam alcançadas as metragens mínimas de enquadramento numa das faixas de produtividade estabelecidas, de forma que nenhum dos prédios objeto da contratação fique sem a prestação dos serviços de limpeza necessários.
10. Deverá ser alocado 01 (um) encarregado para atuar de forma residente no município de Rio Branco-AC, mais precisamente na Sede Administrativa do TRE-AC, cuja atividade, naquilo que for possível, terá abrangência em todo o contrato, donde será responsável direto pela supervisão dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos serventes executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor ou Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
11. O posto de encarregado somente será necessário quando atingido o quantitativo de 30 (trinta) serventes efetivamente em serviço, de forma a obedecer a proporcionalidade estabelecida pela norma (1/30).
12. **Também é objeto da contratação a prestação de serviços de limpeza e conservação, sob demanda, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e acessórios, a ser prestado, em caráter eventual, em imóveis que porventura estejam à disposição da Justiça Eleitoral, nos quantitativos a seguir estimados:**

LOCAL	UNIDADE	TIPO/LOCAL	QUANT.
15 - Rio Branco-AC	m2 por dia	Área Interna	300.000
		Área Externa	130.000
		Banheiros	20.000
16 - Xapuri - AC	m2 por dia	Área Interna	2.700
		Área Externa	2.500
		Banheiros	500
17 - Sena Madureira-AC	m2 por dia	Área Interna	2.400
		Área Externa	1.500
		Banheiros	500
18 - Cruzeiro do Sul-AC	m2 por dia	Área Interna	21.000
		Área Externa	22.500
		Banheiros	4.000
19 - Tarauacá-AC	m2 por dia	Área Interna	2.700
		Área Externa	3.200
		Banheiros	500
20 - Brasileira-AC	m2 por dia	Área Interna	2.200
		Área Externa	1.900
		Banheiros	500
21 - Feijó-AC	m2 por dia	Área Interna	2.700
		Área Externa	4.300
		Banheiros	500
22 - Senador Guimard-AC	m2 por dia	Área Interna	3.100
		Área Externa	5.300
		Banheiros	500

13. Quanto aos serviços descritos no item 12 acima, embora fazendo parte do contrato, somente serão executado, quando houver demanda, e sob as seguintes condições:

1. Os valores acima indicados o quantitativo máximo a ser contratado em um período de 12 meses, não havendo, portanto, obrigação por parte da administração em executar um quantitativo mínimo;

2. A sua execução será feita mediante ordem de serviço, a ser emitida com antecedência mínima de 03 (três) dias, a ser entregue ao representante da contratada, pessoalmente, mediante recibo, ou por meio eletrônico, com comprovante de entrega;

1. A ordem de serviço deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: endereço completo do imóvel, tipos de áreas e suas respectivas dimensões, horários de funcionamento do imóvel, datas e horários limites para início e conclusão dos serviços e previsão de visita prévia ao local, com, no mínimo, 6 (seis) horas de antecedência;

3. O faturamento dos serviços sob demanda poderá ser feito mediante emissão de nota fiscal única, juntamente com os demais serviços prestados mensalmente, desde que se refiram a um mesmo município. Nesse caso, deverá feita a discriminação dos serviços em itens separados, com a indicação dos imóveis, as respectivas áreas limpas e seus preços unitários e totais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATIVIDADES, ROTINAS, FREQUÊNCIA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviços comuns e continuados de limpeza, higienização e conservação será desenvolvida considerando-se a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em período diurno, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados, não admitida realização de horas extras, salvo por expressa autorização da Contratante, respeitada a legislação que rege a matéria.
2. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra suficiente conforme especificação dos serviços, respeitando sempre a legislação trabalhista também em relação a carga horária de trabalho dos alocados e horário de intervalo para repouso e alimentação.
3. As atividades que compreendem os serviços, suas rotinas e frequência são as disposta no ANEXO VII.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de **17/05/2022**, encerrando-se em **17/05/2023**.
2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1. Quando os serviços forem de natureza continuada.

2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

3. Administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração

5. A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
3. A vantajosidade econômica estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de mercado, desde que seja observada o seguinte:

- 17/05/2022 09:06SEI/TRE-AC - 0492576 - Contrato
- Houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;
 - Houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;
 - No caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP. Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução dos preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.
 - A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
 - A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:
 - Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.
 - A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022:

- AÇÃO: 20GP;
- PLANO INTERNO: IEF LIMPEZ;
- NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37.02;
- NOTA DE EMPENHO: 253/2022 (0493548) e 254/2022 (0493549)
- Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
- O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para atender a satisfação do objeto deste Termo de Referência.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Manter o empregado no local dos serviços, nos horários predeterminados pela Contratada.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Abster-se de contratar, na execução dos serviços, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE, bem como de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal, nos termos do Art. 7º da Resolução TSE nº 23.234/2010 c/c Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, na forma, quantidade e qualidade dispostos no item 12 e ANEXO IV deste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN /MPDG nº 5/2017, os quais deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado, se dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo:
 - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN /MPDG nº 5/2017:
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Substituir, **no prazo de até 03 (três) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor ou Fiscal do Contrato.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas **que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei**, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data prevista para o crédito, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar outra forma de realização do pagamento.
- Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência.
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e
 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante, sendo que:
 - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas **implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento**, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
 - Ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias**, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, **a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e
 - tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da contratada.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos

- incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
27.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.
28.

Proceder ao atendimento de serviços extraordinários, em caso de necessidade e autorizados pela Administração, respeitada a legislação trabalhista.
29.

Fornecer, antecipadamente, **Vale Transportes e Vale Alimentação** aos empregados envolvidos nos serviços contratados, caso façam jus ao benefício.
30.

Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transportes de lixo, escadas, etc. de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante.
31.

Manter em seus arquivos, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, enquanto vigorar o contrato, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços, onde se comprove não serem portadores de moléstias infecto-contagiosas e os atestados médicos de sanidade física e mental.
32.

Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
33.

Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, juntamente com o Fiscal do Contrato. Nos locais com 10 (dez) ou mais funcionários, esse controle deverá ser por meio de sistema de ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, inclusive em meio magnético, mensais ou a qualquer instante por solicitação do Contratante. Neste quesito observar as Portarias 1510/2009 e 373/2011 do Ministério do Trabalho e emprego que regulamenta a matéria.
34.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e frequência estabelecidos no ANEXO VII, fornecendo todos os saneantes domissanitários, demais materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, práticas ecologicamente sustentáveis, normas e legislações.
35.

Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante, conforme orientado pelo Fiscal do contrato, devendo os funcionários observarem as normas e regras internas de sigilo, segurança, dentre outras.
36.

A contratada deverá, quando da assinatura do contrato, indicar preposto, para representá-la junto a Contratante, este com poderes para dirimir questões pertinentes à execução do objeto da licitação durante toda a sua vigência, bem como solucionar questões referentes aos empregados que prestarem serviço ao TRE-AC.
37.

Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, com observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, para o desempenho das atividades objeto do contrato, bem como conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste Termo.
38.

Fornecer produtos e materiais em quantidade suficiente para suprir as demandas de todos os ambientes, banheiros e demais locais dos prédios. Tais materiais devem ser de qualidade reconhecida no mercado, conforme especificações e estimativas constantes dos ANEXOS III, III-A, III-B e III-C, devendo ser rejeitado, justificadamente, pelo Fiscal do contrato aqueles de qualidade insatisfatória.
39.

Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços.
40.

Pagar os salários e encargos sociais e trabalhistas até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, adicionais de natureza indenizatória, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do Contratante para tentar eximir-se destas obrigações.
41.

Providenciar laudo(s) pericial(is) necessário(s) a constatação de situações de risco ou insalubridade a que, eventualmente, vierem estar expostos os seus funcionários durante a execução dos serviços ora contratados, devendo serem emitidos por profissionais devidamente habilitados e credenciados junto ao Ministério do Trabalho ou outro órgão competente.

1.

No caso da situação de insalubridade, consoante dispõe a norma trabalhista, apenas por meio de laudo pericial poderá ser constatada a situação que gera a obrigação do empregador ao pagamento de adicional, no grau atestado, aos funcionários que, de forma transitória ou permanente, estejam submetidos a essa situação, sempre observando-se as regras da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.

Apenas após a apresentação de laudo competente obrigar-se-á a Administração ao seu pagamento mediante procedimento padrão de aditamento contratual, inclusive retroagindo à data de início da atividade em condições de insalubridade, desde que tratando-se de período coberto pela relação contratual.
42.

Providenciar, por conta própria, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço.
43.

Apresentar ao Contratante a relação dos empregados que irão gozar férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo.
44.

Proceder com o remanejamento de mobiliário entre áreas, a arrumação e a reorganização de espaços, quando isso for necessário para a execução da limpeza dos ambientes e dos móveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços apresentada pela Contratada.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1.

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao encarregado e ao preposto por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2.

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3.

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

4.

Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
8. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, **especialmente:**

1.

A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

2.

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

3.

O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
10. Disponibilizar instalações sanitárias e local para repouso e refeição dos empregados da Contratada, bem como local para guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em uso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DEZ – DAS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

1. Se autorizado pelo Contratante, poderá haver realização de serviços extraordinários nos finais de semana e feriados - demanda essa que se mostra com maior possibilidade de ocorrência em ano eleitoral, hipótese em que se procederá à compensação de horário por meio saldo constante em banco de horas, conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho - AC000024/2021 (Evento SEI n. 0424918).
2. O Banco de Horas deverá ser mantido e controlado pela Contratada e acompanhado pelo Fiscal do contrato, o qual poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de relatórios que constem o saldo de horas atualizado.
3. As horas a compor o saldo em banco de horas serão aquelas não laboradas pelos funcionários na execução dos serviços em virtude do melhor ajuste de jornada avaliado pelo Contratante para o momento, sendo considerado a racionalização do serviço e as rotinas que melhor se adequem às necessidades da Administração, sempre observando os limites impostos às cargas horárias diária e semanal, conforme legislação trabalhista vigente.
4. Para esta contratação não haverá realização de serviço extraordinário com pagamento em pecúnia.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
2. Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.
3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

1.

Gestão da Execução do Contrato: é a **coordenação** das atividades relacionadas à fiscalização técnica, setorial, **administrativa** e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

2.

Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato **nos aspectos técnicos**, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

3.

Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
4. A gestão e fiscalização dos contratos serão exercidas conforme estabelecido no quadro abaixo:

ATORES DA FISCALIZAÇÃO		
GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	FISCALIZAÇÃO SETORIAL	PÚBLICO USUÁRIO
Titular: Chefe da Seção de Administração do Edifício - SEADE Substituto: Assistente da Seção	Na Capital: Coordenador da CAE e/ou Chefes de Cartório e substitutos imediatos. No Interior: Chefes de Cartório e substitutos imediatos.	Esta fiscalização será baseada em consultas através de instrumentos de controles.

5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou um único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato;
6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, **encargo do Gestor do contrato com auxílio dos Fiscais Setoriais**, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

1. Entrega, **quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 15 dias**, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
7. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, **quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços**, no prazo definido no contrato:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho;

2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no subitem 13.7 no **prazo de 30 (trinta) dias** após o recebimento dos documentos, **prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias**, justificadamente.
9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 13.7 deverão ser apresentados.
10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
13. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:

1. **FISCALIZAÇÃO INICIAL** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.
2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado.
3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA.
6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

2. **FISCALIZAÇÃO MENSAL** (a ser feita antes do pagamento da fatura):

1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
3. **FISCALIZAÇÃO DIÁRIA**:

1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado/preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao encarregado/preposto;

2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA;

3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

4. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos;

5. O Gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

6. A **fiscalização setorial** dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

8. Durante a execução do objeto, o Fiscal Setorial deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9. O Fiscal Setorial deverá apresentar ao encarregado/preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, conforme metodologia constante no ANEXO VI;

10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada; e

11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Setorial, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
16. O fiscal setorial poderá realizar fiscalização diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
17. O fiscal setorial, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
19. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos previstos no artigo 56 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e em seus incisos e parágrafos:

1. Em relação aos itens 2 e 3, somente será exigida a apresentação da garantia após o início de sua execução, no mesmo prazo concedido para a garantia inicial.
2. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 3.1 a 3.4, assim como do item 4.8 desta cláusula.
5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.
7. A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2. Após 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato será extinta a garantia, a qual poderá ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;
8. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
9. A Garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal inciso XIII do art. 17 da Resolução TSE n. 23.234/2010).

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

1. Identificação dos Valores Devidos

1. Terminado o mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o décimo dia útil subsequente ao da realização dos serviços, a respectiva nota fiscal. O valor nela apresentado deverá estar em conformidade com a apuração da qualidade do serviço aferida pela metodologia constante no ANEXO VI. O relatório será elaborado pelo Gestor do Contrato, após emissão de todos os formulários dos fiscais setoriais, o qual já deverá estar devidamente acertado com o representante da Contratada durante a execução dos serviços.
2. A CONTRATADA poderá impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas e justificativas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implicará em aceitação do seu conteúdo.
3. Caso haja impugnação, o CONTRATANTE avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.
4. Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até cinco dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada poderá emitir Nota Fiscal para pagamento no valor apontado pelo CONTRATANTE. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

2. Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal.

1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores acordados com CONTRATANTE, conforme subitem 14.1. Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as notas fiscais deverão estar acompanhadas obrigatoriamente de:

1. Comproverantes da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciários do mês imediatamente anterior ao vencido (equivalente ao mês anterior ao da execução dos serviços indicado na Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação, quando devidos e, especialmente:

1. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

2. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

3. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

4. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5. Certidões Negativas de Débito:

• de Tributos Contribuições Federais;

• de Tributos Contribuições Estaduais;

• de Tributos Contribuições Municipais;

• de Regularidade do FGTS (CRF);

• do INSS (CND);
2. Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerão no mesmo prazo previsto no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal. Em caso de problemas na documentação apresentada será concedido pela Contratante, prazo para regularização das pendências.

3. Liquidação e pagamento

1. O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de modo que outros descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e em contrato, inclusive com rescisão contratual.
2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária em conta corrente da Contratada, promovidos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência na execução do contrato a ser regularizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE - DA ABERTURA DA CONTA VINCULADA

1. Em razão do disposto na Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas na contratação, por tratar-se de serviços continuados, com dedicação exclusiva da mão de obra, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo TRE/AC à Contratada para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
2. Os depósitos de que trata o subitem anterior devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Contratante.
3. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela autoridade competente da Contratante.
4. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

1. 13º salário;

2. Férias e um terço constitucional de férias;

3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa

4. Encargo sobre férias e 13º salário
5. Os valores provisionados para o atendimento do subitem anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da licitante vencedora, adotando-se para tal a tabela de Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas conforme definido no edital da licitação:

Item	Percentuais %		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39 %	7,6%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%
*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.			

6. A abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação observará ainda as condições dispostas em convênio e/ou termos de cooperação vigente entre o Contratante e Instituição bancária competente, sendo precedida dos seguintes atos:

1. Solicitação pelo Contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa.

2. Assinatura, pela contratda, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
7. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à licitante vencedora;
9. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

1. Resgatar da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas indicadas do item 4 deste capítulo, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados.

2. Movimentar os recursos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, **diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato**, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas indicadas no item 4 deste capítulo.
10. Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, conforme subitem 9.1, a empresa contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

1. Quando as rescisões se referirem a contratos de trabalhos com duração igual ou superior a 01 (um) ano, deverá ser apresentada comprovação que as mesmas ocorreram com assistência (homologada) de órgão do Ministério do Trabalho ou do sindicado da categoria (Resolução CNJ n. 169/2013, art. 14).
11. De posse dos documentos apresentados pela Contratada, o fiscal do contrato deverá solicitar ao setor competente a análise da regularidade dos documentos apresentados pela contratada.
12. O TRE/AC, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
13. A contratda deverá apresentar ao TRE/AC, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data do pagamento ou da homologação.
14. O pagamento dos salários dos empregados pela contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta salário do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRE/AC, mediante apresentação mensal dos comprovantes de depósito dos salários.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado a partir:

1. **Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório**, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

2. **Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente**, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

3. **Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa**, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).
3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação **encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva** que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
4. As repactuações a que o Contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, **serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato**. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
8. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

1. **Quando o reajuste referir-se aos demais custos (insumos, materiais, etc), a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, acumulado em 12 (doze) meses, **desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada**, sem prejuízo das verificações arroladas nas alíneas de “a” a “e”:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

2. As particularidades do contrato em vigência;

3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6. **Fórmula de cálculo:**

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.8.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

5. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
11. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.
12. Na hipótese de redução ou extinção de alíquotas de natureza tributária ou previdenciária, o gestor do contrato encaminhará planilha de composição de custos à empresa, elaborada pela Seção de Contabilidade - SECON, para que a contratada passe a adotar os novos valores de forma imediata.

1. A Contratada disporá do prazo de 5 (cinco) dias para impugnar os cálculos;

2. Faturas recebidas sem adequação aos novos valores poderão ser glosadas pelo Gestor do Contrato, por ocasião do pagamento, evitando a criação de passivo da Contratada por recebimento a maior.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

5. Cometer fraude fiscal.
2. **Comete falta grave**, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, quando devidos, no dia fixado.
3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2. **Multa** de:

1. 0,2% (dois décimo por cento) até 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

2. 0,3% (três décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. 0,3% (três décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

3. 0,3% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo.

4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
- | Tabela 1 | |
|----------|--|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
- | Tabela 2 | | |
|------------------------------------|--|------|
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia e por empregado; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem o conhecimento e a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| 6 | Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social. | 04 |
| 7 | Deixar de realizar pagamento do salário, do vale- transporte e do auxílio alimentação no dia fixado. | 04 |
| Para os itens a seguir, DEIXAR DE: | | |
| 8 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 10 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 11 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 12 | Indicar e manter, durante a execução do contrato, o preposto previsto no edital/contrato; | 01 |
| 13 | Providenciar treinamento para seus funcionários, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA. | 01 |
| 14 | Fornecer na periodicidade estipulada, ou quando necessário, uniforme para os funcionários. | 03 |
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas **realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório** e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1. Nas infrações para as quais a legislação trabalhista tenha previsão expressa da aplicação de multa, em benefício do empregado ou não, a penalidade de multa correspondente prevista no presente capítulo deixará de ser aplicada pela Administração, na hipótese da contratada comprovar o pagamento/recolhimento antes da decisão de aplicação da respectiva sanção administrativa;

2. A disciplina constante do item 5.1 acima não será aplicável no caso de reiteração ou reincidência.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO
1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
- Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam eletronicamente o presente Contrato, depois de o mesmo ter sido lido e achado conforme.
- | | |
|--|---|
| <i>Rosana Magalhães da Silva</i>
Diretor(a) Geral do TRE/AC | <i>Willian Lopes de Aguiar</i>
Representante da Contratada |
|--|---|
-
- Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
-
- Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 13/05/2022, às 15:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
-
- A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492576** e o código CRC **D25E96FC**.
- 0002156-20.2019.6.01.8000

0492576v59
- https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=524686&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=229&infra_hash=607ccc6b9c344751eec8ab3ddb80e598f2a6eed32d024b9cad357a9f86b298fe

10/10